



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 03, de 09 de abril de 2014

Aprova, com condicionantes, o Processo de Outorga nº14.295/2012 – Barramento em curso de água sem captação (Mina Capitão do Mato) – Minerações Brasileiras Reunidas S.A, Bacia do Córrego Capitão da Mata, Nova Lima.

O **PLENÁRIO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**, no uso de suas atribuições legais, dispostas no art. 15 do Regimento Interno, estabelecido pela Deliberação CBH Rio das Velhas nº 03 de 30 de março de 2010 e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando os resultados das reuniões da CTOC/CBH Rio das Velhas realizadas em 13 de março de 2014 e em 27 de março de 2014, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

Considerando Parecer Técnico – AGB Peixe Vivo nº 002/2014;

DELIBERA:

Art. 1º Pela **aprovação** do Processo de Outorga de grande porte nº 14.295/2012, Mina Capitão do Mato, Barramento em curso de água sem captação – Minerações Brasileiras Reunidas S.A, Bacia Córrego Mina Capitão da Mata, Nova Lima, incluídas condicionantes estabelecidas no Anexo único desta Deliberação.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

§ 1º - conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do CBH Rio das Velhas.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2014.

Marcus Vinicius Polignano
Presidente do CBH Rio das Velhas



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

ANEXO ÚNICO

Deliberação CBH Rio das Velhas nº 03/2014

**Condicionantes do Processo de Outorga nº 14.295/2012 – Minerações
Brasileiras Reunidas S.A (Mina Capitão do Mato)**

1. Proposta de adequação da Condicionante 04 do Parecer SUPRAM

04 – Monitorar as vazões afluente e efluente à Barragem Capitão do Mato após o enchimento da barragem e durante a operação da sua vida útil, com periodicidade semanal, de forma a garantir, durante todo o tempo, que a vazão afluente seja igual à vazão efluente, permitindo ainda sua comparação com a vazão efluente da barragem do Miguelão monitorada pela AngloGold.

2. Proposta de inserção de uma nova condicionante

06 – Durante o período de enchimento da barragem, deverá ser monitorada e garantida uma vazão a jusante da Barragem Capitão do Mato igual a 70% Q7,10, e a Vale deverá se comprometer formalmente com a AngloGold a compensar a eventual perda de geração de energia que ocorrer no sistema Rio de Peixe durante este mesmo período, comprovadamente decorrente do processo de enchimento da barragem.